



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Ofício nº: 0126/2018

Assunto: Indicação nº 0146/18
Câmara Municipal de Guariba

Guariba, 20 de agosto de 2018

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Francisco Dias Mançano Junior
M.D. Prefeito do Município
Guariba - SP

Prezado Senhor

Esta Secretaria de Educação, apreciou o teor da Indicação nº 0146/18, que "indica ao Chefe do Executivo Municipal que estudos sejam realizados pelo setor competente da Prefeitura no sentido de dispor, mediante decreto, sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação pelos alunos de até dezoito anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas da rede pública ou particular que ofereçam educação infantil (creche), ensino fundamental e ensino médio do Município".

Cumpre-nos esclarecer que:

- Está previsto no Regimento Comum das Escolas Municipais, a solicitação da cópia do Cartão de Vacinas, conforme transcrição abaixo:

"Artigo 148 - São condições para ingresso e matrícula:

I - Nas E.M.E.B. de Educação Infantil:

b. Idade fixada para as etapas Creche e Pré-escola:

- Berçário I - de 4 meses a 11 meses;
- Berçário II - de 1 ano a 1 ano e 11 meses;
- Maternal I - de 2 anos a 2 anos e 11 meses;
- Maternal II - de 3 anos a 3 anos e 11 meses;



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

- *Pré-Escola - ETAPA 1- de 4 anos a 4 anos e 11 meses;*
- *Pré-escola -ETAPA 2- de 5 anos a 5 anos e 11 meses.*

c. A efetivação da matrícula nessa etapa se dará mediante a:

- *Xerox da Certidão de Nascimento;*
 - *Xerox do cartão de vacina;*
 - *Xerox do comprovante de endereço;*
 - *Preenchimento do requerimento de matrícula."*
- Não é competência dos funcionários da SME/Unidade Escolar a avaliação dos apontamentos nos respectivos cartões de vacinas, haja vista a necessidade de formação/orientação específica (área de saúde) para tal análise;
 - As cópias dos cartões encontram-se arquivadas nos prontuários dos alunos, à disposição das autoridades competentes para avaliação, de todos alunos matriculados na rede pública municipal;
 - Não compete ao Poder Municipal legislar sobre as escolas públicas Estaduais, que possuem sua legislação específica;
 - A edição de Decreto específico, tratando desse assunto, poderia ratificar a importância e responsabilidade de todos com referência à segurança e garantia à saúde, com a prevenção de doenças, de nossas crianças.

Ratificamos nossa seriedade e compromisso com nossos alunos, sendo que ações integradas com a SMS foram implementadas, com intuito de cumprirmos as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e as determinações do MPF.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Sendo só para o momento, despedimo-nos reiterando protestos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Prof. JOÃO MARQUES GOUVÊA NETO
Secretário Municipal de Educação